

Ao
Município de Agudo
Agudo - RS

Atenção: **Prefeito Municipal e Comissão de Licitação**
Assunto: **Pregão Eletrônico nº 32/2023 – Contrarrazões ao recurso**

A ENSEG – Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda., CNPJ 03.843.164/0001-79, estabelecida a Rua Saldanha Marinho, 167 na cidade de Lajeado – RS, por meio de seu representante legal Eng. Ricardo Teobaldo Antoniazzi, CPF 317.454.400/97, vem respeitosamente apresentar, de forma tempestiva, com fundamento no edital do Pregão supracitado e na Lei 8.666/93, contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa Gaia Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda. ao Pregão Presencial nº 032/2023, nos seguintes termos:

1. Da Legitimidade e Tempestividade:

O edital prevê no seu item 13.2 que, havendo recurso, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 3 dias, que começam a correr no término do prazo dos recursos.

Segundo verificado no sistema, o prazo para recursos é o dia 04/09/2023, portanto, a manifestação é tempestiva e esta sendo realizada por empresa participante do certame, portanto, legítima para opor suas contrarrazões;

2. Das Contrarrazões do Recurso:

a) A empresa Gaia Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda, apresenta recurso alegando, em suma, “*falta de clareza no EDITAL*”. Ora, tal matéria deveria ser motivo de **impugnação ao Edital em fase anterior a sessão pública**. A empresa Gaia e todas as demais participantes tiveram a oportunidade de tirar dúvidas e até impugnar o Edital em momento específico, antes da sessão pública. Portanto, a recorrente (Gaia) não pode alegar falta de clareza ou dúvida sobre o Edital neste momento. Inclusive o item 25.5 do Edital estabelece que a apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições do Pregão;

b) Sob o aspecto técnico, a legislação (NR-7) estabelece o médico do trabalho como responsável e gestor do PCMSO. Trata-se de atividade exclusiva do médico do trabalho, profissão regulamentada. A empresa Gaia para prestar tal serviço deve estar inscrita e registrada no Conselho de Medicina, no caso, CREMERS, conforme previsto na Resolução CFM nº 2011/2013 e na Lei 6.839/80, abaixo transcrita:

LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980.

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

3. Desta forma a empresa Gaia Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda. **(1) não** atendeu as exigências do Edital, pois não apresentou o exigível registro no Conselho de Medicina, **(2)** seu recurso deve ser indeferido por intempestivo, uma vez que as razões do mesmo somente poderiam ser discutidas na fase de impugnação do Edital e **(3)** não pode alegar dúvida sobre o Edital neste momento, pois a apresentação de proposta implica na aceitação plena e total das condições do pregão, conforme o item 25.5 do Edital.

Por todo exposto requer que seja as Contrarrazões acolhidas, analisadas pela instância administrativa competente e que a empresa Gaia Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda permaneça desclassificada no presente certame, em vista do exposto acima.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lajeado, 01 de setembro de 2023.

Eng. Ricardo T. Antoniazzi
CREA RS065561
Sócio Administrador